



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV/CE
Rua Dr. José Lourenço, 3288 – CEP: 60.115-282 – Fortaleza – Ceará
Fonefax: (85) 3272.4886 E-mail: crmvy-ce@secrel.com.br Site : www.crmv-ce.org.br

Ofício nº 29 -2007 /CRMV-CE-GP

Fortaleza, 28 de março de 2007.

Ao Senhor

Dr. Camilo Sobreira de Santana

Secretário do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará
Fortaleza-CE

Assunto: **Comissão da 1ª Etapa da Campanha de Vacinação
Contra a Febre Aftosa.**

Excelentíssimo Sr. Secretário do Desenvolvimento Agrário do Estado
do Ceará,

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
– CRMV/CE, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.622.433/0001-09,
Criada pela Lei Federal nº. 5.517/68, com sede na Rua Dr. José Lourenço, 3288,
Joaquim Távora, nesta capital, vem, respeitosamente, por meio de seu Presidente, *in*
fine assinado, expor e ao final requerer o que segue:

Tomamos conhecimento pela imprensa oficial da Portaria nº.
103/2007, expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, na
qual cria a Comissão de técnicos que irá executar a 1ª. Etapa da Campanha de
Vacinação Contra a Febre Aftosa no Estado do Ceará.

Ocorre que, na equipe formada por Vossa Excelência, há dois
componentes que não possuem a qualificação legal para exercer a profissão de Medicina
Veterinária, condição necessária aos profissionais que atuam na Defesa Sanitária
Animal.

A **Lei Federal nº. 5.517**, de 23 de outubro de 1968, regulamentada
pelo Decreto nº. 64.704/69, em seu Art. 5º., alínea “d”, dispõe, *in verbis*:

“Art. 5º. É de competência privativa do médico veterinário o exercício
das seguintes atividades e funções da União, dos **Estados** e dos
Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas,
paraestatais e de economia mista e particulares:

.....
d) o **planejamento e a execução da defesa sanitária
animal;**” (*frisamos*)

Desse modo, Sr. Secretário, a referida Portaria, está ferindo o
Princípio Constitucional da legalidade, tendo em vista que está em desacordo com a
legislação supramencionada; pois, para atuar na Defesa Sanitária Animal o profissional

deve possuir a qualificação técnica adequada e legalmente reconhecida, e somente o Curso de Medicina Veterinária propicia essa qualificação.

Esclarecemos que, não é intenção deste Conselho Profissional, intervir nos atos administrativos inerentes a Secretaria a qual o Senhor é titular, sabemos que o administrador público possui, em determinados casos, o poder discricionário na execução dos atos administrativos; entretanto, cumpre-nos alertar V. Ex^a., que todo ato expedido pelo administrador público deve se pautar também nos limites da lei, ou seja, deve atender as normas contidas no ordenamento jurídico pátrio, sob pena de se tornar abusivo em decorrência de vício de legalidade, o que poderá suscitar seu desfazimento numa eventual demanda judicial.

Logicamente, não é esta a intenção do CRMV/CE, até porque primamos pelo bom relacionamento com todos os órgãos da Administração Pública, em todas suas esferas; no entanto, não podemos nos omitir, a partir do momento que presenciemos uma afronta aos direitos dos profissionais que representamos, neste caso, os médicos veterinários.

Solicitamos que V. Ex^a. re-avalie neste caso com a máxima brevidade, uma vez que o mesmo produziu repercussões bastante negativas entre a classe médica veterinária cearense, extrapolando, inclusive os limites de nosso estado e chegando até o Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Por já termos tido oportunidade de estarmos com V. Ex^a e sermos um grande admirador da sua forma democrática de administração, a qual, fazemos absoluta questão de divulgar os colegas, é que estamos, amigavelmente, solicitando providências, ao tempo em que reiteremos a mesma disposição, de juntos trabalharmos em prol da retomada do desenvolvimento da Agropecuária Cearense, a qual, em sua administração está sendo tratada com competência e zelo necessários, à sua importância.

Diante do exposto, e pelo bom relacionamento existente entre este Conselho Profissional e a Secretaria do Desenvolvimento Agrário, requeremos a REVOGAÇÃO da Portaria nº. 103/2007; e a expedição de outra, retificando os componentes da comissão encarregada da Defesa Sanitária Animal, a qual será encarregada da execução da 1^a. Etapa da Campanha de Vacinação Contra a Febre Aftosa, para que seja constituída somente por Médicos Veterinários, por ser de direito, e perfeitamente possível, tendo em vista, a disponibilidade de profissionais qualificados nos órgãos vinculados a essa Secretaria.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente, e colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Presidente do CRMV-CE